



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — N.º 21.462

BELEM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO N. 6.509 DE 17 DE  
JANEIRO DE 1969

Institui a Medalha Comemorativa da reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando a ocorrência a 31 de janeiro do ano em curso, da reinauguração do prédio do Colégio Estadual Lauro Sodré;

Considerando que a reinauguração em aprêço, parte integrante do programa comemorativo do transcurso do 3.º aniversário da implantação administrativa do atual Governo Estadual, constitui motivo de especial relevância nos círculos educacionais do Pará, pela tradição que desfruta, por justos e reais motivos, o nobre educandário na História da Instrução Pública do nosso Estado;

Considerando que para maior expressão do referido evento, a reinauguração do prédio do antigo Instituto Lauro Sodré, atual Colégio Estadual Lauro Sodré, coincide com a recente celebração do ano de sua fundação;

Considerando que a integral restauração do prédio do Colégio Estadual Lauro Sodré representa a preservação de um dos mais notáveis monumentos arquitetônicos do patrimônio estadual, e vale, pela sua envergadura, como obra de grande porte.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída a Medalha Comemorativa da reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, a ocorrer no próximo dia 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — A medalha a que se refere o artigo anterior, confeccionada especificamente com a finalidade em referência será conferida, por decreto individual ou coletivo, pelo Governador do Estado.

Art. 3.º — No caso de concessão "post mortem", a entre-

## Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

ga da medalha será feita à viúva do agraciado, ou na sua falta, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

Art. 4.º — A cada medalha corresponde um diploma, na forma do modelo anexo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Govêrno

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Re. n. 716)

DECRETO N. 6511 DE 23 DE JANEIRO DE 1969

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de projeto de pedido de financiamento

do BIRD, no Projeto MEC-BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

Considerando a existência do programa coordenado pelo Ministério da Educação e Cultura, do Projeto MEC-BIRD para financiamento de construção e equipamento de escolas técnicas,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho, integrado pelos professores Hélio Antônio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará; David Salomão Mufarrej, membro do Conselho Estadual de Educação; Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, coordenador de Serviços Escolares da Fundação Educacional do Estado do Pará; Raimundo Alberto Papaléo Paes, Diretor do Departamento de Educação Média da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e José Valente Ribeiro, membro do Conselho Estadual de Educação, que, sob a presidência do primeiro, deverá proceder à elaboração do projeto para o pedido de financiamento ao BIRD, no programa coordenado pelo Ministério da Educação e Cultura, do Projeto MEC-BIRD.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Govêrno

(G. — Re. n. 722)

DECRETO N. 6.514 DE 24 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTAD-

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas	Venda de Diários	
	NCR\$	NCR\$
Anual .....	60,00	Número avulso .....
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao
		PARA PUBLICAÇÕES
		Página comum —
<b>OUTROS ESTADOS</b>		
ano .....	0,07	Anual .....
cada centímetro .....	1,50	E MUNICIPIOS
cada — preço fixo 168,00		Semestral .....
Página de contabili-		35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas: diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 5.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1969.

Tên. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Regimento do Conselho Estadual de Cultura****Composição do Conselho**

Art. 1.º — O Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, e se comporá de 15 membros, nomeados pelo Governador do Estado, com prévia aprovação da Assembléa Legislativa e mandato de seis (6) anos, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da cultura estadual.

§ 1.º — De dois em dois anos, cessará o mandato de

um terço dos membros do Conselho, sendo permitida uma única recondução.

§ 2.º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto terá para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 2.º — O Conselho se constituirá de Câmaras e Comissões.

§ 1.º — As Câmaras serão em número de duas:

a) — Câmara de Letras e Artes;

b) — Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

§ 2.º — Além das Câmaras, funcionará em caráter permanente a Comissão de Legislação e Normas, composta de cinco membros.

§ 3.º — Criar-se-ão Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas determinadas, com o número de Conselheiros e a duração que forem necessários, em cada caso.

§ 4.º — Os membros de uma Câmara não poderão acumular, em caráter efetivo, as funções de membros de outra Câmara ou Comissão permanente.

§ 5.º — Cada Câmara, que será composta de cinco membros, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 4.º "infra", vigorando a designação dos Conselheiros durante o mandato do Presidente do Conselho.

§ 6.º — Cada Câmara terá um secretário, como, igualmente, as Comissões Permanentes e Especiais que se vierem a constituir.

Art. 3.º — As funções de membros do Conselho Estadual de Cultura, equiparadas às de membros do Conselho Estadual de Educação, serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 4.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho são eleitos, com mandatos de dois anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio, e, nos demais, por maioria simples dos presentes.

§ 1.º — A eleição deverá proceder-se em uma das sessões do mês anterior à expiração dos mandatos, convocada especialmente para esse fim.

§ 2.º — Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Conselheiro mais antigo ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 3.º — Verificando-se vacância da Presidência, na primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição: se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente o concluirá, elegerdo-se, para o mesmo prazo, novo Vice-Presidente.

§ 4.º — O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento ou ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso.

**Competência do Conselho, Câmaras e Comissões**

Art. 5.º — Compete ao Conselho:

I — elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Governo do Estado;

II — organizar e dirigir os seus serviços administrativos;

III — eleger seus Presidente e Vice-Presidente, com mandatos de 2 anos, na forma do Regimento Interno;

IV — elaborar o Plano Estadual de Cultura com os recursos estaduais ou de outras fontes, orçamentárias ou não, que lhe forem postos à disposição;

V — colaborar com o Conselho Federal de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura;

VI — reconhecer as instituições com fins culturais, mediante a aprovação de seus Estatutos, para efeito de recebimento de auxílio e subvenções públicas;

VII — conceder auxílios, dentro das dotações que lhe forem atribuídas, às instituições estaduais ou municipais com fins culturais, oficiais ou particulares reconhecidos, estes, de utilidade pública na forma legal, objetivando a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico, e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

VIII — adotar as medidas necessárias para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado e Municípios, e cooperar para essa defesa e conservação,

quando se tratar de patrimônio nacional;

IX — promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do Estado e Municípios, tais como, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos, promovendo publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras, instituindo concursos e prêmios;

X — promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Estadual de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

XI — emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura;

XII — submeter à homologação do Secretário de Educação e Cultura os atos e resoluções de Cultura os atos e resoluções de Cultura os atos e resoluções que fixem doutrina ou ordem de caráter geral;

XIII — Promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

XIV — estabelecer o calendário anual de seus trabalhos.

Art. 6.º — Compete a cada uma das Câmaras:

a) — apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário;

b) — responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c) — examinar os relatórios das instituições culturais auxiliadas, determinando as providências cabíveis;

d) — tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

e) — promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

f) — promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 7.º — As questões que envolvam aplicação de doutrina ou norma estabelecida pelo Plenário, e, quando for o caso, homologada pelo Secretário de

Estado de Educação e Cultura, serão resolvidas pelas Câmaras, de cujos pareceres se dará conhecimento ao Plenário.

Art. 8.º — Das deliberações das Câmaras caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Plenário, a requerimento da parte interessada no processo.

Art. 9.º — Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se em matéria de aplicação e interpretação das normas jurídicas, para orientação dos trabalhos do Conselho.

Art. 10 — Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura prestarão ao Conselho a assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Geral.

#### Da Competência do Presidente

Art. 11 — Compete ao Presidente:

I — presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II — convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III aprovar a pauta de cada sessão e a ordem do dia respectiva;

IV — dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nêles intervindo para esclarecimentos;

V — resolver questões de ordem;

VI — promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração, solicitando ao Secretário de Estado de Educação e Cultura as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

VII — designar os Conselheiros nas Câmaras e Comissões;

VIII — autorizar despesas e pagamentos;

IX — propor funcionários para as funções de Chefia ou designá-los para o desempenho de encargos especiais;

X — exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

XI — executar as decisões do Conselho;

XII — resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XIII — corresponder-se em nome do Conselho e represen-

tá-lo nas solenidades e atos oficiais;

XIV — conceder licença e férias aos funcionários da Secretaria Geral;

XV — apresentar, anualmente, ao Conselho, até o fim do mês de fevereiro, relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

#### Funcionamento do Conselho Câmaras e Comissões

Art. 12 — O Conselho reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, para tratar de matéria urgente e relevante, quando convocado pelo Presidente ou pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 1.º — Durante o período das reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário, Câmaras ou Comissões, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2.º — No intervalo das reuniões, podem funcionar as Câmaras ou Comissões.

§ 3.º — Os diretores dos diversos órgãos culturais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura participarão das sessões do Conselho, mediante convocação de seu Presidente, sempre que se debater matéria vinculada diretamente ao respectivo órgão.

§ 4.º — A Presidência do Conselho e a Secretaria Geral, bem como os órgãos que lhe são subordinados, funcionarão em caráter permanente.

§ 5.º — O Presidente do Conselho e cada um de seus membros terão direito a uma representação mensal fixada em decreto do Governo do Estado, como também a uma gratificação de presença, por sessão, até o máximo de quatro.

Art. 13 — O Plano Estadual de Cultura, bem como o Plano Estadual de Educação, serão aprovados em sessão conjunta do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 14 — As sessões plenárias instalam-se com a presença de um terço dos membros do Conselho e este passa a deliberar com a presença da maioria absoluta.

Art. 15 — Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a pauta da reunião e antes de cada sessão, a respectiva ordem do dia.

Art. 16 — Na primeira reunião de cada mês, o Presiden-

te tornará pública a distribuição às Câmaras e às Comissões dos novos processos, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Art. 17 — O Plenário delibera a respeito de pareceres, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

§ 1º — Os Presidentes das Câmaras e Comissões distribuirão os processos a relatores, depois de devidamente ordenados e informados pelas respectivas secretarias.

§ 2º — Os pareceres indicarão o número de processos que lhes derem origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 3º — Caso não constituam matéria de discussão, os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros não serão objeto de votação, devendo, porém, ser publicados.

Art. 18 — Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior; em seguida, abrir-se-á um período de expediente, para comunicações e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, passando-se, então, à ordem do dia.

Art. 19 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Conselho:

I — alteração do Regimento Interno;

II — elaboração do Plano Estadual de Cultura (art. 5.º, IV, e art. 13);

III — promoção de sindicâncias (art. 5.º, X);

IV — revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo Plenário

Art. 20 — Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 10 minutos, prorrogáveis por mais dez a Juízo do Presidente.

Parágrafo único — Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para responder.

Art. 21 — Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar por escrito seu voto na sessão seguinte, salvo prazo maior aprovado pelo Plenário.

§ 1º — O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

§ 2º — Se do pedido de vista houver impugnação justificada, o Plenário decidirá.

Art. 22 — As Câmaras e Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 23 — É facultado aos Conselheiros participar dos trabalhos de Câmara ou Comissões a que não pertençam mas sem direito a voto, salvo designação do Presidente, em caráter de substituição temporária.

Parágrafo único — Os diretores dos diversos órgãos culturais vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debater matéria diretamente ligada à respectiva repartição.

#### SECRETARIA GERAL

Art. 24 — Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados e executados pela Secretaria Geral.

§ 1º — A escolha do Secretário Geral não poderá recair sobre membro do Conselho.

§ 2º — Haverá três Secretarias, subordinadas à Secretaria Geral, e correspondentes às Câmaras de Letras e Artes, Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Regional e à Comissão Permanente de Legislação e Normas.

Art. 25 — O Secretário Geral e os demais Secretários serão nomeados em comissão, pelo Governador do Estado, mediante proposta do Presidente do Conselho ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 26 — A Secretaria Geral compreende as seguintes Seções:

- a) — Seção Administrativa;
- b) — Seção Financeira.

§ 1º — A Seção Administrativa ficarão subordinados os serviços do pessoal, material, mecanografia, documentação e protocolo.

§ 2º — As atribuições e encargos das Seções Administrativa e Financeira serão estabelecidos em Regulamento aprovado pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 — Compete ao Secretário Geral:

a) — superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Secretarias de Câmaras e Comissões;

b) — instruir processos, encaminhá-los às Câmaras, às Seções e ao Presidente;

c) — organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

d) — fazer executar estudos técnicos em geral, mediante contrato de serviços de

terceiros, previamente aprovados pelo Plenário;

e) — tomar as providências necessárias a instalação e funcionamento das reuniões e sessões do Conselho;

f) — manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

g) — auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante os debates.

Art. 28 — Compete aos Secretários de Câmaras e Comissões assessorar o Presidente; assistir às atividades da Câmara ou Comissão; facultar os elementos necessários ao estudo dos assuntos que a elas forem distribuídos; organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões e tomar as providências necessárias ao funcionamento das reuniões e sessões das Câmaras e Comissões.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 — Na primeira reunião do Conselho, após a publicação do presente Regimento, far-se-á a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente então eleitos terminarão a 30 de outubro de 1970.

§ 2º — A primeira investidura dos membros do Conselho terá a duração consignada nos respectivos decretos de nomeação, sendo um terço por seis anos, um terço por quatro anos e um terço por dois anos.

Art. 30 — Enquanto o Conselho Estadual de Cultura não dispuser de lotação própria, os seus trabalhos administrativos e técnicos serão executados por funcionários de órgão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou de outras Secretarias, requisitados na forma da lei.

Art. 31 — No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Regimento, o Presidente do Conselho enviará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Educação e Cultura, anteprojeto de lei dispondo sobre a criação de cargos e organização da Secretaria Geral.

Art. 32 — A implantação das Seções que compõem a Secretaria Geral do Conselho se fará à medida que assim determinar a conveniência de seus trabalhos, a critério da Presidência.

Belém, 20 de janeiro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
Prof. Dr. Orlando Chicre  
Miguel Bitar

Prof. Dra. Maria Anunciada  
Ramos Chaves

(G. Reg. n. 727)

PORTARIA N. 803 DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 2, de 2.1.1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

#### RESOLVE:

Determinar que retorne à repartição onde é lotado, Osvaldo Alves dos Santos, ocupante do cargo de Veterinário, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 717)

PORTARIA N. 804 DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, até 31 de dezembro do corrente ano, Carmen Joana Paixão Alves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 718)

PORTARIA N. 805 DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 253/68, de 16.12.68, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona,

#### RESOLVE:

Pôr à disposição do Juiz Eleitoral da 30a. Zona, sem prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro do corrente ano, Luiz Otávio Valente da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 719)

PORTARIA N. 806 DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Heiloita da Silva Cortinhas ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 720)

PORTARIA N. 807 DE 28 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a exiguidade do prazo fixado pela Portaria n. 776, de 6 de dezembro de 1968, para a remessa das Tabelas numéricas de pessoal extranumerário diarista do Departamento do Serviço Público e, conseqüentemente, a expedição das respectivas portarias de admissão,

#### RESOLVE:

1. Juntamente com as folhas de pagamento do mês de janeiro corrente, do pessoal extranumerário diarista, cada Unidade Orçamentária deverá remeter ao Departamento do Serviço Público, uma relação dos respectivos diaristas, por Unidade Executora, discriminando:

- a) nome completo;
- b) função (não basta mencionar a expressão "diarista");
- c) referência de salário pela Lei n. 4.132, de 13 de junho de 1968);
- d) salário mensal.

Esta relação deverá ser assinada pelo dirigente da Unidade Orçamentária.

2. Pela relação em apreço o citado Departamento fará os devidos registros e conferências a seu cargo, até deliberação em contrário.

3. As relações em tela deverão guardar absoluta correspondência com as Tabelas numéricas de extranumerários diaristas, já aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

4. Sem a apresentação das referidas Tabelas, nenhuma folha de pagamento de diarista poderá ser processada pelo Departamento do Serviço Público, que responderá pelo exato cumprimento da presente determinação.

5. As relações em causa, depois de apresentadas ao D.S.P. só poderão ser modificadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 23 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 721)  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968  
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 148, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, João Coelho de Lima, no cargo de Oficial Administrativo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... 1.779,84 (Hum Mil Setecentos e Setenta e nove cruzeiros novos e Oitenta e Quatro Centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.236,00  
20% de adicional .. 247,20  
20% de acordo com o artigo 162 ..... 296,64

NCR\$ 1.779,84  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7042 de 14.1.1969.  
(G. — Reg. n. 1016)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:  
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Tavares, Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18065)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:  
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paracense, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1.º de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18061)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Pinheiro, ocupante do cargo de Investigador Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de outubro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18060)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francellino José dos Santos, ocupante do cargo de Comissário Símbolo CC-14, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18059)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldenes Rodrigues dos Santos, Guarda Civil do Estado, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de outubro do corrente ano a 31 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18069)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM**

PORTARIA N. 27 DE 09 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe conferiu a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

RESCINDIR, de acordo com a letra "i" do art. 482 da C.L.T. e processo interno n. 009/68 — 4a.—DR, os contratos de trabalho dos servidores Faustino dos Santos, Manoel Bianor Serrão e Pedro dos Santos Tavares, braços da Quarta Divisão Regional, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de janeiro de 1969.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano  
Resp. P|Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Felix Borges, Guarda Civil de 3.ª Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro do corrente ano, a 26 de março do ano próximo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18068)

**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cecílio Bezerra de Lima, Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.1953 ... a 1.2.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 18073)

PORTARIA N. 31 DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe conferiu a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a contar de 13.09.1966, ao servidor Manoel Anselmo de Souza, Carpinteiro da 2.ª Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9.º da Resolução n. 150/54 — CRE, tendo em vista que o referido servidor completou mais de dez (10) anos de serviços prestados a este Departamento, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1969.

Eng.º João Antônio Nunes Caetano  
Resp. P|Diretoria Geral

PORTARIA N. 32 DE 10 DE JANEIRO DE 1969  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a contar de 1.10.1966, ao servidor Rodopeano Rocha da Silva, Capataz da 4a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista que o referido servidor completou mais de 10 anos de serviços prestados a este Departamento, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> João Antônio Nunes Caetano

Resp. P|Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 21 DE 08 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

DETERMINAR que o funcionário Aurélio da Conceição de Moraes Mendes, na qualidade de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamento da Quarta Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/61—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> João Antônio Nunes Caetano

Resp. P|Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 20 DE 08 DE JANEIRO DE 1969  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, de acordo com a Resolução n. 801/68—CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Aurélio da Conceição de Moraes Mendes, Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Máquinas e Equipamento da Quarta Divisão Regional, considerando sua reconhecida capacidade

profissional para o exercício da função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> João Antônio Nunes Caetano

Resp. P|Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 33 DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 16/69—DG, de 7 do corrente mês, que designou o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro único e Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular, Engenheiro Alírio César de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 34 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

CONSIDERANDO a solicitação efetuada a esta Diretoria Geral pelo Engenheiro Osvaldo Aliverti, Encarregado do Serviço de Operação e Transporte de Embarcações no Furo das Marinhas, assunto do mem. 01/69—STR, de 2 de janeiro atual;

**RESOLVE:**

DESIGNAR os funcionários Ayrton Brazão e Silva, Engenheiro, Antônio Cavaleiro de Brito, Engenheiro, e Rodolfo Maurício de Lima Ferreira, Sub-Assessor Administrativo, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, vistoriarem as embarcações de propriedade do DER-Pa. quais sejam as lanchas "Governador Magalhães Barata", "Sérvulo Lima", "Marcolino Candou", o Rebocador "Zuiderzee", as balsas "Tamandaré" e "Pedro Teixeira", bem assim a de 60 toneladas recentemente adquirida pelo Órgão, devendo esta Comissão especificar se as aludidas embarcações se encontram em condição de navegabilidade, fazendo referência ao estado de seus motores e cascos e ao aspecto de limpeza e conservação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 35 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

DESLIGAR deste Órgão, em caráter definitivo a contar de 13 de agosto de 1968, o servidor João do Nascimento Guerreiro, Vigia variável da Segunda Divisão Regional, tendo em vista a comunicação efetuada pelo INPS através do Ofício n. 12.05.1/1, de 7 de janeiro de 1969, da Chefia da Divisão de Benefícios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 37 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a contar de 1o. a 31 de janeiro do corrente ano, em favor do funcionário Raimundo Martins da Costa Fonseca, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, classe A, do Quadro único do Pessoal do DER-Pa., lotado na Seção Médico-Social da 1a.—DR, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento do seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684, de ..... 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica

ca nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-Pa., no local que tem exercício, sempre que a necessidade de serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

PORTARIA N. 38 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de ..... 27/12/1965.

**RESOLVE:**

CONCEDER, a contar de 1o. a 31 de janeiro do corrente ano, em favor do funcionário Francisco de Paula Marçal, ocupante do cargo de Dentista, nível 21, Classe A, do Quadro único do Pessoal do DER-Pa., lotado na Seção Médico-Social da 1a. Divisão Regional, uma gratificação especial correspondente a 100% do vencimento do seu cargo efetivo, de acordo com o que faculta a Resolução n. 684, de ..... 16.8.1966, do Conselho Rodoviário do Estado, ficando o referido funcionário obrigado a prestar assistência odontológica nos limites da Jurisdição da Divisão Regional a que está lotado, em expediente mínimo de cinco horas diárias nos dias úteis de cada semana, sem prejuízo de ficar à disposição do DER-PA, no local que tem exercício, sempre que a necessidade do serviço exigir.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de janeiro de 1969.

Eng<sup>o</sup> Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 202 — Dia 25.1.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado  
edição de 23/3/68 publicou a  
Lei N. 5 349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva"  
DIÁRIO a venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de Empreitada, mediante coleta de preços, para execução do Cálculo Estrutural do Terminal Rodoviário de Belém, que entre si fazem, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) e PAULO MOURA BARROSO, Engenheiro Civil, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 0006/69

## I — PREAMBULO

1) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3639, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

2) — CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Eng. JOAO ANTONIO NUNES CAETANO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, e o Engenheiro Civil PAULO MOURA BARROSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIO.

## II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3) — NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato destinam-se de Cálculo Estrutural da Estação Rodoviária de Belém.

## III — PREÇO E PAGAMENTO:

4) — PREÇO: — O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO pela execução do Cálculo Estrutural enunciado na Cláusula II, item 3, do presente contrato, a quantia de NCr\$ 27.925,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente a NCr\$ 2,50 (Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área construída.

5) — PAGAMENTO: — O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO a importância constante da Cláusula III, item 4, ou seja NCr\$ 27.925,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos) da seguinte forma: a) vinte por cento (20%) no ato da assinatura do presente contrato, b) quinze por cento (15%) na loca-

ção e cargas nos pilares e c) o restante dividido em parcelas iguais por cada pavimento entregue, reservando quinze por cento (15%) para entrega de peças complementares tais como: depósito elevado, casa de máquina, etc.

6) — DOTAÇÃO: — O pagamento de que trata a presente adjudicação correrá a conta da dotação 4.1.1.5 — Construção de Edifício Público — 4.1.1.5.1 — Construção da Estação Rodoviária.

## IV — DOS PRAZOS:

7) — DO INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços serão iniciados após a assinatura do presente contrato.

8) — DO TERMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços ora adjudicados deverão ser entregues no prazo máximo de cento e vinte (20) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

## V — DA RESCISÃO:

9) — AUTOMÁTICA: — O presente contrato será rescindido automaticamente independentemente de qualquer interpelação judicial e sem que resulte direito de indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATÁRIO, quando este: a) não cumprir qualquer das suas obrigações estipuladas neste contrato; b) falir; c) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do DER-PA; d) se o atraso na entrega das plantas e detalhes ultrapassar trinta (30) dias.

10) — POR MUTUO ACORDO: — O presente contrato se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido, assegurado ao ADJUDICATÁRIO o valor dos serviços executados.

11) — POR INICIATIVA DO DER-PA: — Fica assegurado ao ADJUDICADOR por decisão fundamental da Diretoria Geral, rescindir o presente contrato, se assim lhe convier, garantindo ao ADJUDICATÁRIO apenas o valor dos serviços executados.

## VI — MULTA:

12) — O ADJUDICATÁRIO estará sujeito a multa de NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) por dia que ultrapassar do prazo estipulado para a entrega das plantas e detalhes do cálculo estrutural constante do presente Instrumento.

## VII. — FORO

13) — Para as questões decorrentes deste contrato, elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, as partes interessadas na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

Eng. JOAO ANTONIO NUNES CAETANO  
— Adjudicador —  
Eng. PAULO MOURA BARROSO  
— Adjudicatário —

## TESTEMUNHAS:

1a.: Olivar de Lima Leite —  
Resd.: Av. 25 de Setembro,  
n. 751;  
2a.: Walter Leite Vital —  
Resd.: Travessa da Vileta, 316  
(Ext. Reg. n. 210 — Dia:  
25.1.69).

## ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL  
Venda por Concorrência Pública

Autorizado pelo Conselho de Representantes desta Entidade, e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, esta Federação, em concorrência pública, venderá os seguintes bens:

I — Uma (1) camioneta, marca Rural Willys ano 1963, motor n. BF161-5-227361, no estado, valor mínimo ..... NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos);

II — Uma (1) camioneta, marca Rural Willys, ano de 1963, motor n. BF161-2-130965, no estado, valor mínimo .... NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

III — Uma (1) Pick-Up, marca Ford, ano de 1958, no estado, valor mínimo ..... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

IV — Uma (1) Uzina de Beneficiamento de Arroz, na cidade de Ourém, contendo uma máquina de beneficiar arroz, marca ZACARIAS, tipo B, modelo comercial, Um (1) motor industrial marca BUKH, 26 HP, tipo 2EV100, com o prédio em alvenaria, medindo 10x18 metros, valor mínimo, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

V — (1) terreno, com 4 (quatro) hectares, na cidade de Benevides, fazendo frente para a estrada asfaltada, PA-25, frente murada, contendo casa de taipa, coberta com telhas, poço em alvenaria e 36 coqueiros frutíferos, valor mínimo ..... NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos);

VI — Um (1) terreno com 50 hectares, na cidade de Igarapé Açu, partes cercada com arame farpado, contendo casa

em alvenaria, assoalhada com madeira de lei, forrada, com 5 compartimentos e sanitários internos, poço em alvenaria, caixa d'água com capacidade para 1.000 litros (hum mil litros), 6.000 (seis mil) pés de seringueiras com média de 6 (seis) a 12 (doze) anos, estando mais ou menos um terço (1/3) em ponto de corte (colheita), 150 (cento e cinquenta) pés de dendê, frutíferos, valor mínimo NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

A concorrência realizar-se-á, obedecendo as seguintes condições:

a) — proposta em duas (2) vias, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante, legal, em envelope lacrado, endereçado a comissão de concorrência, na sede desta Federação, à Travessa Humaitá n. 2344 (entre as Avenidas Almirante Barroso e Vinte e cinco de Setembro), nos expedientes de 08 às 12 e 15 às 18 horas, de Segunda a Sexta-feira, até às 16 (dezesseis) horas do dia 25 de fevereiro de 1969, ocasião em que serão abertas e lidas as propostas na presença dos interessados.

b) — Não serão aceitas as propostas com valor mínimo ao estipulado.

c) — Em caso de empate, a comissão leiloará os objetos entre os concorrentes empatados.

N. B. Todas as informações poderão ser colhidas na Secretaria desta Federação, no endereço e horários acima mencionados.

Belém, 24 de janeiro de 1969.  
Clodomir de Lima Begot  
Presidente da Comissão  
VISTO:  
Eng. Agr. Vicente de Souza Reale  
Presidente da FAEPA

(Ext. — Reg. n. 217 — Dias — 25.1. 8 e 25.2.69)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

## JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa  
Oficial! — Preço — NCr\$ 1,00

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) TERMOS DE AJUSTE**

**Térmo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Planave-Engenharia e Planejamento Ltda. para execução de serviços de reorganização da Diretoria de Tráfego da CDP, como abaixo melhor se declara.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no edifício sede da Companhia das Docas do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de ora em diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada pelos Senhores Diretores Fernando José de Leão Guilhon e Luciano Pinto de Moraes, brasileiros, casados, engenheiros civis, residentes nesta cidade, Diretor Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respectivamente, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços (Resolução n. 67 de 31.10.1968), realizada na mesma data, ajusta com a firma PLANAVE — Engenharia e Planejamento Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, G.B. à rua 7 de Setembro 65, 2o. andar, representada neste ato por seu sócio-gerente Doutor José Luiz de Albuquerque Maranhão, brasileiro, casado, engenheiro-naval, residente naquele Estado, de ora em diante denominada Contratante, para execução de serviços de reorganização da Diretoria de Tráfego da CDP, mediante as seguintes condições — PRIMEIRA: Objeto — É objeto do presente Térmo de Ajuste a execução de serviços de Consultoria Técnica visando a reorganização da Diretoria de Tráfego da CDP, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços, o qual juntamente com a carta-proposta da Contratante e o Relatório de Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste; SEGUNDA: — Preço. De conformidade com a carta-proposta apresentada pela Contratante e o Relatório da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, o preço Global para a execução dos serviços mencionados na condição Primeira deste Térmo, é de setenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 78.000,00). TERCEIRA: — Não haverá revisão dos preços constantes do presente Térmo de Ajuste a não ser na hipótese prevista no Decreto n. 61.808, de 24.10.67. PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento de reajustamento de preços será fei-

to a requerimento da Contratante, dirigido à CDP, observando-se as disposições dos §§ 3o. e 4o. do art. 5o. do Dec. n. 61.808, já referido; QUARTA: — Fiscalização — Os serviços contratados por este Térmo, sem prejuízo da ação fiscalizadora da 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado Fiscalização; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Todas as intimações, informações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo levado em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais; PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Contratante se obriga a manter, nesta cidade, por tempo julgado necessário pela mesma, um engenheiro especialista em operações portuárias, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, e pertencente à equipe técnica da Contratante, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante, por quaisquer falhas ou imperfeição dos mesmos; PARÁGRAFO TERCEIRO: — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo, para a CDP, sempre através a mesma Fiscalização; QUINTA: — PRAZOS — O prazo para início dos serviços será de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste Térmo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e o prazo para o término será de cento e cinquenta (150) dias após o início; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os prazos só poderão ser excedidos na hipótese de justa causa, devidamente comprovada pela Contratante, a juízo da CDP; PARÁGRAFO SEGUNDO: — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; PARÁGRAFO TERCEIRO: — A Fiscalização encaminhará, imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP; SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços mencionados será feito de maneira seguinte: — dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) no início dos serviços ou seja quinze (15) dias após a publicação do presente Térmo no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) trinta dias (30) após a publicação do Térmo no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; doze mil

cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00) na entrega dos Estudos da FASE I, a que se refere a carta-proposta da Contratante (Item 2, 4); doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00) noventa (90) dias após a publicação do Térmo no "Diário Oficial do Estado do Pará"; doze mil cruzeiros novos (NCR\$ 12.000,00) cento e vinte (120) dias após a publicação aludida no "Diário Oficial do Estado do Pará"; treze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 13.500,00) cento e cinquenta (150) dias após a publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará"; e, finalmente, treze mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.500,00) na entrega do Relatório Final, depois de devidamente aprovado pela CDP, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias; PARÁGRAFO ÚNICO: — Juntamente com as facturas relativas aos pagamentos mencionados na condição supra, a Contratante apresentará Relatório de Atividades; os pagamentos somente deverão ser efetuados após a aprovação dos Relatórios pela Fiscalização, o que deverá ocorrer impreterivelmente, no prazo de cinco (5) dias; SETIMA: — Verba — O pagamento dos serviços objeto deste Térmo de Ajuste, será atendido, no corrente exercício à conta da dotação 3.1.3.19.00 — Serviços Técnicos Profissionais, do Orçamento da CDP, para 1969; OITAVA: — Caução — A Contratante depositou, na CDP, como Caução a importância de um mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00), conforme requerimento protocolado na mesma sob n. 149/69, datado de 17 do corrente mês; PARÁGRAFO ÚNICO: — A caução só será restituída à Contratante uma vez concluídos os serviços e aprovados pela CDP; NONA: — Multas — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% do valor dos serviços não executados, por dia que exceder os prazos estipulados na condição Quinta deste Térmo, salvo justa causa, devidamente comprovada a juízo da CDP; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Térmo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multas variável, a juízo da CDP, de 0,1% e 0,5% do valor total e atualizado dos serviços não realizados; PARÁGRAFO SEGUNDO: — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, à Agência do Banco do Brasil S. A., para lançamento na conta da CDP, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidos da caução feita pela Contratante, que deve-

rá ser integralizada no prazo máximo, também de 10 (dez) dias úteis; PARÁGRAFO TERCEIRO: — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP promovido, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Administrativo da CDP; DÉCIMA: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras ou serviços ora contratados; PARÁGRAFO ÚNICO: — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Térmo de Ajuste; DÉCIMA PRIMEIRA: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Térmo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Térmo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada; e c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Térmo de Ajuste ou se incidir mais de 2 (duas) vezes na mesma falta; PARÁGRAFO PRIMEIRO: — No caso de rescisão deste Térmo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá, em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se a rescisão deste Térmo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante, visando o ressarcimento correspondente; PARÁGRAFO TERCEIRO: — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Térmo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, celebrando um Térmo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas; DÉCIMA SEGUNDA: — Validade — O presente Térmo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; DÉCIMA TERCEIRA: — Omissões — Os casos omissos ou que se torna-



Sábado, 25

rem convertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da Direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Conselho Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.

**DÉCIMA QUARTA:** — Fôro

— O Fôro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu José Garcia Iglesias Barrio, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Senhores Engs. Fernando José de Leão Guilhon e Luciano Pinto de Moraes e, em nome da Contratante o Senhor José Luiz de Albuquerque Maranhão, servindo de testemunhas as Senhoras Flor de Maria Castelo Branco e Inês de Souza Borges e por José Garcia Iglesias Barrio que o escrevi aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon  
Eng. Luciano Pinto de Moraes  
José Luiz de Albuquerque Maranhão

**TESTEMUNHAS:**  
Flor de Maria Castelo Branco  
Inês de Souza Borges  
(Ext. — Reg. n. 215 — Dia — 25.1.69)

N. 322/229 — Eduardo  
Lívrio n. 693 L.G. Fls. 84  
**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
Estado de São Paulo — Co-  
marca da Capital  
15º Tabelionato Ubaldino  
Rua da Glória, 98  
Fone: 35-9194 — (rede interna)  
Primeiro Traslado  
**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos três (3) dias do mês de dezembro, de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) — Antônio Roberto Nogueira Villela, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Dourados, Estado de Mato Grosso, à Rua Paraná n. 1099 2) — Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Villaboim n. 99; 3) — Homero Villela de Andrade, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Pereira Coutinho n. 135; 4) — João Batista Prado Rossi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua José Cândido de Souza n. 85; 5) — Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, brasileiro, casado, advogado, resi-

dente e domiciliado nesta Capital, à rua Caiubi n. 1038; 6) — Urbano Dias Ramos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Manoel de Góes n. 336; 7) — Eugênio Nogueira Ferraz Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Teviot n. 74, todos brasileiros, casados, maiores, residentes e domiciliados nesta Capital, os premeiros meus conhecidos e das duas testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: — que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem, como de fato constituído têm, a qual denominar-se-á Vale do Capim, Agro-Industrial S.A. e terá sua sede na Fazenda Vale do Capim, e fôro na cidade de Paragominas, Estado do Pará; e que o capital é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, assim distribuídas: — ao sr. Antônio Roberto Nogueira Villela, quarenta cotas no valor total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); ao sr. Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, dez cotas no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao Sr. Homero Villela de Andrade, dez cotas no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao Sr. João Batista Prado Rossi, dez cotas no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) ao Sr. Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, dez cotas no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao sr. Urbano Dias Ramos, dez cotas no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao sr. Engênio Nogueira Ferraz Filho, dez cotas no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) sendo que todos os subscritores depositaram no Banco do Brasil S.A. Agência Central desta Capital, .... 10% (dez por cento) do valor de suas cotas, que a referida sociedade tem os seus estatutos sociais com o seguinte teor: — Estatutos Sociais do Vale do Capim Agro-Industrial S.A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º. — A Sociedade de Anônima denominada Vale do Capim Agro-Industrial S.A. terá sede na Fazenda Vale do Capim e fôro na cidade de Paragominas, Estado do Pará, e será regida pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único — A Sociedade por de-  
liberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais,

sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais, e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais. — Art. 2º.) — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal, madeira e industrial, especialmente a produção e beneficiamento de leite e laticínios e o comércio interno e externo. Parágrafo único — A Sociedade para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Art. 3º.) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado — Capítulo II — Capital, e Ações: — Art. 4º. — O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma. Parágrafo 1º. — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º. — Para aumento de seu capital, a sociedade poderá emitir ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei ... 5174, de 27 de outubro de ... 1966 e legislação complementar). Parágrafo 3º. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. — Parágrafo 4º.) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados por dois diretores, desdobráveis a pedido do acionista. Capítulo III — Assembléia Geral — Artigo 5º.) — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro meses subsequentes, ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único — As Assembléias Gerais, serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Art. 6º.) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da sociedade até 48 (quarenta e oito) horas, antes da fixação para a realização da Assembléia. Capítulo IV — Diretoria — Art. 7º.) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral, acionistas ou não, designados para os seguintes cargos: — Diretor-Presidente, Diretor

Comercial, Diretor Industrial e Diretor Agro-pecuário. Parágrafo 1º. — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. — Parágrafo 2º.) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução por ele ou por outrem feita em uma (1) ação da Sociedade a qual garantirá a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º.) — Os membros da Diretoria, serão remunerados por honorários mensais, fixados anualmente pela assembléia geral ordinária, tendo direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade, observando o disposto no artigo 134 do Decreto Lei n. 2627. Parágrafo 4º.) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela sociedade. Parágrafo 5º.) — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º.) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Art. 8º.) — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade inclusive constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos e adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acôrdo. art. 9º.) — Quaisquer atos e documentos que originarem obrigações ou responsabilidades para a sociedade deverão ser assinados conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador devidamente constituído. Artigo 10 — No caso de vagar um cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral seguinte, que elegerá então, o novo diretor que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Parágrafo único: — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria promover o cargo em caráter interino, até a cessação dos motivos determinantes do provimento. Art. 11) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feito de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele. Art. 13) — Os demais Diretores exercerão as outras funções administrativas da sociedade de acôrdo

do, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Higienópolis, n. 375, 2.º andar, e Urbano Dias Ramos, acima qualificado, com a remuneração anual de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), para aqueles em exercício. Que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da sociedade por ações sob a denominação de Vale do Capim, Agro-Industrial, S.A., ficando seus diretores, o a eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A. na forma da lei. Que o restante do capital será integralizado em dinheiro a critério da Diretoria, no prazo máximo de um ano. Que, haviam procedido o depósito obrigatório do capital integralizado no ato, exibindo-se em consequência a guia de depósito autenticada sob n. 063, em 20 de março de 1968, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pelo Banco do Brasil S.A. Agência Central, desta Capital. Em seguida, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das testemunhas, me foi dito, que aceitam a presente escritura em seus expressos termos. E, de como assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes dei, vrei esta escritura, a mim hoje distribuída, a qual feita lhes li e as testemurhas presentes e por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam, com ditas testemunhas, que são: José Bonella e Leila Guarize, brasileiros, casados, escriturários, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, dou fé. Eu, Eduardo Kuhlmann Junqueira Franco, escrevente, a escrevi sob minuta. Eu, Manoel Ubaldino de Azevedo, Tabelião a subcrevo. (Assinatura) Antônio Roberto Nogueira Villela, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, Homero Villela de Andrade, João Batista Prado Rossi, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann, Urbano Dias Ramos, Eugênio Nogueira Ferraz Filho, José Bonella, Leila Guarize. (Sela da legalização com NCr\$ 4,50 da taxa de Emolumentos, os quais foram recolhidos por verba, conforme guia n. 758, e mais NCr\$ 1,00 da taxa de Aposentadoria de Servidores da Justiça. Nada mais. Dou fé. Traslada na data supra. Eu, Manoel Ubaldino de Azevedo, o confereci, subcrevo e assino em público e caso. (Assinatura) Manoel Ubaldino de Azevedo, Tabelião

Reconheço a assinatura su- pra de Manoel Ubaldino de Azevedo, Tabelião, em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 22 de janeiro de 1969. a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto. Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 20,00. Pagou os emolumentos na via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 22 de janeiro de 1969. a) Illegível. Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Constituição Social em 2 vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 221 (duzentas e vinte e uma) folhas de ns. 167/172, que vão por mim arquivadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço menção. Tomou na ordem de arquivamento o n. 174/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de janeiro de 1969. O DIRETOR: Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 209 - Dia 25.1.69).

**SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"** Ata da Assembleia Geral Extraordinária de S.A. Bitar Irmãos, realizada em 27 de dezembro de 1968. As 10 horas do dia 27 de dezembro de 1968, em sua sede social, à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, reuniu-se os acionistas de S.A. Bitar Irmãos, representando mais de dois terços do capital social, conforme livro de presença. Estando ausente o Dr. Clávis da Gama Malcher, presidente de Assembleia Geral, assumiu os trabalhos o Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, que convidou os srs. Leoncio Rodrigues Bitar e Darcília Bitar Araújo, respectivamente, para primeiro e segundo secretário. Lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial nos dias 17, 18, 19 e na Província do Pará nestes mesmos dias, convocando os acionistas, deu-se início aos trabalhos. O sr. Presidente mandou ler a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal que tem o seguinte teor: Proposta da Diretoria. Aos 10 dias de dezembro de 1968, realizou-se a reunião da Diretoria de S.A. Bitar Irmãos que propõe a Assembleia Geral dos acionistas desta Sociedade, com anuência do Conselho Fiscal a reforma dos estatutos sociais e aumento do capital pela reavaliação dos bens que compõem o ativo imobilizado, nos termos da lei 4357 de 16.6.1964, e fundo de reserva da lei 4239/65 e parte do fundo de aumento de

capital, assim discriminada: lei 4239/65 NCr\$ 33.026,54 parte do fundo A.C. NCr\$ 21.973,45 correção A. Im. NCr\$ 125.000,00 NCr\$ 180.000,00 cento e oitenta mil cruzeiros novos) que serão incorporados ao capital e distribuídos em novas ações aos acionistas, sem ônus ficando o saldo lançado em conta específica para aumento de capital de acordo com a legislação em vigor. Nestas condições, o artigo 50. dos estatutos passará a ter a seguinte redação, Artigo 50. O capital social será de dois mil cruzeiros novos, representados por duas mil ações nominativas de um cruzeiro novo, cada. Belém, 10 de dezembro de 1968. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Leoncio Rodrigues Bitar, Miguel Elias de Araújo. — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de S.A. Bitar Irmãos, reunidos para dar parecer sobre proposta de aumento de capital, decidiram aos senhores acionistas que opinam pela sua aprovação. Belém, 12 de dezembro de 1968. Salim F. Boeuz, José Olavo Lamarão, Artur Cláudio Melo Terminada a leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os mesmos foram o 2.º e 3.º em discussão, e a 4.ª se passou em votação, o que não foi aprovado por unanimidade. O Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, pede autorização da Assembleia Geral, para a Diretoria, promova levantamento de máquinas antigas, já com pouca produtividade, a fim de serem dadas baixas do patrimônio da Empresa, e consequentemente correção no ativo imobilizado. Pósto o assunto em discussão, e votação, foi dada autorização a Diretoria, para proceder como solicitado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos, e assinada em Belém, 27 de dezembro de 1968. Leoncio Rodrigues Bitar, Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Miguel Elias de Araújo, Adão Charone Bitar, Alice Azevedo Bitar, Darcília Bitar Araújo, pp. Luiza Bitar de Cunha, Adão Charone Bitar, pp. Simão M. Bitar Sobrinho, Adão Charone Bitar. A presente é cópia autêntica da Ata de S.A. Bitar Irmãos lavrada em livro próprio, as fls. 50 e 51. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Presidente. (Ext. Reg. n. 211 — Dia 25.1.69)

AGRO PASTORIL VALE DO INAJÁ, S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Agro Pastoral Vale do Inajá, S.A. realizada em 27 de dezembro de 1968. Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, na sede da Sociedade, localizada em Barreira do Campo, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agro Pastoral Vale do Inajá S.A., em assembleia geral extraordinária a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação de 12 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 1968 e cujo texto é o seguinte: — Agro Pastoral Vale do Inajá, S.A. Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas da Agro Pastoral Vale do Inajá, S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de dezembro de 1968, às quinze horas na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Diretor Executivo — b) Vários Eventuais — Barreira do Campo, 27 de dezembro de 1968. a) Fernando Geraldo Simonsen, Diretor Presidente Constatada no Livro de Presença de Acionistas a presença de dez acionistas titulares com 499.593 ações ordinárias com direito a voto, número legalmente suficiente para a instalação dos trabalhos em acordo com o Parágrafo único do Artigo 16 dos Estatutos Sociais o Sr. Presidente da Sociedade, Fernando Geraldo Simonsen, convidou a mim, acionista Carlos Alberto do Val, para secretário e declarou instalada a Assembleia iniciando os trabalhos o Sr. Presidente determinando a leitura aos presentes do Edital de Convocação, comunicando que por um lapso, no item a) da ordem do dia, constou a eleição do Diretor Executivo, cargo inexistente na Diretoria da Agro Pastoral Vale do Inajá S.A., quando pelo certo deveria ter constado a eleição do Diretor Superintendente. Usando da palavra o acionista Alceu Pereira Campos, propôs que a Assembleia, soberana em suas deliberações, considerasse válido o Edital de Convocação e que passasse vigor como item a) da ordem do dia a eleição do Diretor Superintendente. Submetida a discussão e em seguida encaminhada a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Constatando a deliberação da Assembleia, o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, determinando que se passasse ao item b) da ordem do dia, Eleição do Diretor Superintendente tendo a oportunidade declarada que eleição seria para o preenchimento da vaga ocorrida na Diretoria com a demissão concedida ao Dr. Flávio G. Vaz de Almeida. Pelo acionista Alceu Pereira Campos foi proposto o nome do Sr. Antônio Carlos Simonsen Nico para o cargo de Diretor Superintendente. Encaminhada a proposta a discussão e votação, foi aprovada por unanimidade ficando eleito o Sr. Antônio Carlos Simonsen Nico, brasileiro, casado, do comércio, residente a Av. Marechal Deodoro, 38 apto. 81 na cidade de Santos, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente da Agro Pastoral Vale do Inajá S.A., que no ato prestou a feitura e foi empossado no cargo, pelo Sr. Presidente. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que se passasse ao item b) da ordem do dia "Vários Eventuais" e franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente determinou que consistisse em ata que em todas as votações deixaram de votar os legalmente impedidos e em seguida suspendeu os trabalhos para que se lavrasse a ata desta Assembleia, o que se fez sob meu ditado. Reiniciados os trabalhos, foi a ata lida aos presentes lida e aprovada, pelo que foi assinada por mim, Carlos Alberto do Val, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes. Barreira do Campo, 27 de dezembro de 1968. Carlos Alberto do Val Secretário da Assembleia Fernando Geraldo Simonsen Alceu Pereira Campos Benedito Sampaio Barros Flavio Guilherme Vaz de Almeida José Carlos Chianetta Ana Maria Dantas Sampaio Barros Manoel Sampaio Barros Junior Arnaldo Sette Simonsen Onofre Alves

Reconheço a firma supra de Benedito Sampaio Barros São Paulo, 20 de janeiro de 1969. Em testemunho M.M.S. da verdade. Moacir Maria dos Santos Escrevente

Primeiro Tabelionato de Notas Reconheço as 5 firmas supra de Carlos Alberto do Val, Fernando Geraldo Simonsen, Manoel Sampaio Barros Junior, Arnaldo Sette Simonsen, Fernando Geraldo Simonsen São Paulo, 20 de janeiro de 1969. Em testemunho V.M.C. da verdade. Valdir Martins Castanho Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A NCR\$ 10,00 Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 23 de janeiro de 1969 a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 19799, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 18269. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de janeiro de 1969. O DIRETOR — Ostar Faciolis (Ext. Reg. n. 214 — Dia 25.1.69)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — (ARPA) Assembleia Geral Extraordinária — Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S.A. — (ARPA), para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Santana do Araguaia, 22 de janeiro de 1969. Diretor Executivo (Ext. Reg. n. 213 — Dias 28 e 29.1.69)

AGRO-PECUARIA GRÃO PARA SIA Assembleia Geral Extraordinária Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Para S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Para, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do Capital Social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66 b) alteração parcial dos Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia, 21 de janeiro de 1969. Cláudio Antônio Lunardelli diretor executivo Na Escrivania de Notas Antigo Tabelionato Veiga Reconheço a firma supra de Cláudio Antônio Lunardelli SA Paulo, 22 de janeiro de 1969. Em testemunho O. S. da Verdade. Otvio Vilma Veiga (Ext. Reg. n. 212 — Dias 25, 28 e 29.1.69)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA 1ª ZONA AEREA Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª Zona Aérea no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 6 de fevereiro de 1969, na sede da Cassazum, à Av. Duque de Caxias, 1374 os Senhores cooperativados em número de 100 para uma Assembleia Geral Extraordinária, às 18 horas em primeira convocação e com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2a, com metade mais um dos associados e uma hora após em 3a convocação, com o mínimo de 10 sócios para tratar da seguinte ordem do dia: a) Homologação da Diretoria Provisória eleita pelos fundadores no ato da constituição da Cooperativa, que segundo dispõe o art. 58 do Estatuto Social responderá pela administração da sociedade até 6 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado. b) Apresentação dos anteprojatos das casas. c) Vários Eventuais. Belém, 22 de janeiro de 1969. Presidente da COOPAB — FERNANDO GERALDO SIMONSEN (Ext. Reg. n. 213 — Dias 28 e 29.1.69)

Carreira do Parl — S. Paulo Waldemar O. Soares Reconheço a firma supra de Benedito Sampaio Barros São Paulo, 20 de janeiro de 1969. Em testemunho M.M.S. da verdade. Moacir Maria dos Santos Escrevente

Primeiro Tabelionato de Notas Reconheço as 5 firmas supra de Carlos Alberto do Val, Fernando Geraldo Simonsen, Manoel Sampaio Barros Junior, Arnaldo Sette Simonsen, Fernando Geraldo Simonsen São Paulo, 20 de janeiro de 1969. Em testemunho V.M.C. da verdade. Valdir Martins Castanho Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A NCR\$ 10,00 Pagou os emolumentos na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 23 de janeiro de 1969 a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 19799, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 18269. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de janeiro de 1969. O DIRETOR — Ostar Faciolis (Ext. Reg. n. 214 — Dia 25.1.69)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S.A. — (ARPA) Assembleia Geral Extraordinária — Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S.A. — (ARPA), para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Santana do Araguaia, 22 de janeiro de 1969. Diretor Executivo (Ext. Reg. n. 213 — Dias 28 e 29.1.69)

**COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**  
Assembleia Geral Ordinária  
**CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de fevereiro do corrente ano, às 9 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1968;
  - eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1969;
  - fixação de honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1969;
- Outrossim, comunico aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26/9/40.

Belém, 22 de janeiro de 1969.  
a) Attila Alves Bebianno  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 200 — Dias 24, 25 e 28—1—69)

**COMPANHIA MELHORAMENTO ITAIPAVAS S/A.**  
**CONVOCAÇÃO**  
Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA MELHORAMENTO ITAIPAVAS S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de Janeiro de 1969, às 10 horas, em sua Sede Social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1969.  
A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 198 — Dias 24, 25 e 28—1—69)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.**  
— CELPA —

MATERIAL PARA VENDA  
A Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA, receberá, até às 16 horas do dia 08.02.69, no Departamento de Material da Empresa, à Av. Braz de Aguiar n. 478, ofertas (em envelopes lacrados) para venda de material inservíveis para a Empresa, de acordo com os grupos abaixo:

10. Grupo — PNEUS VELHOS

- 61 — Pneu aro 650 x 16
- 47 — idem, idem 710 x 15
- 21 — idem, idem 640 x 15
- 11 — idem, idem 900 x 20
- 10 — idem, idem 825 x 20
- 2 — idem, idem 750 x 15

20. Grupo — CÂMARAS VELHAS

- 27 — câmaras 640 x 15
- 32 — idem 710 x 15
- 28 — idem 650 x 16
- 1 — idem 825 x 20
- 3 — idem 900 x 20

30. Grupo — PNEUS RECAUCHUTADOS

- 17 — pneus aro 640 x 15
- 6 — idem, idem 650 x 16
- 20 — idem, idem 710 x 15
- 1 — idem, idem 825 x 20

40. Grupo — CARROCERIA

- 1 — carroceria de madeira, no estado com as seguintes dimensões: 4,53 x 2,28 x 0,60 metros
- Caso os preços ofertados não alcancem o valor da avaliação, as propostas serão recusadas. Os interessados poderão fazer propostas para os materiais em conjunto ou separadamente, por grupo.

A DIRETORIA  
(Ext. Dias: 24, 25 e 28.01.69).

**BRASIL EXTRATIVA S/A.**

Encontra-se à disposição dos senhores acionistas da BRASIL EXTRATIVA S/A., na sede social, à rua Treze de Maio, n. 214, 1º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, durante as horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 22 de janeiro de 1969.  
Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 184 — Dia 23, 24 e 25—1—69)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI**  
C.G.C. n. 04.932.190  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 780, 12º andar, apartamento 1202, Edifício Gualo, no dia 5 de fevereiro de 1969, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- preenchimento de vaga na Diretoria;
- alteração dos Estatutos Sociais; e,
- outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de janeiro de 1969.  
(a) Márcio Elísio de Freitas  
Diretor Vice Presidente  
(Ext. Reg. n. 190 — Dias 24, 25 e 28—1—69)

**CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA**  
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro vindouro, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Reforma do Capítulo III, do Estatuto Social, e
- O que ocorrer.

Belém, 21 de janeiro de 1969  
a) Victor Pires Franco Filho  
Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade  
Belém, 22 de janeiro de 1969  
Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião  
(Ext. Reg. n. 187 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

**MINUANO AGRO PASTORIL S.A.**

Convocação  
Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas da Minuano Agro Pastoral S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1969, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º conj. 1401, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1969  
Mária José de Araújo  
Procuradora  
(Ext. Reg. n. 191 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

**CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZONIA**  
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antô-

nio Velho, sala 710, no dia 30 de janeiro de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento de Capital;
- Composição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1969.  
a) Antônio Santos Cruz  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 196 — Dias: 23, 24 e 25.01.69).

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**  
— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Textil de Castanhal a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 (trinta e hum) de janeiro de 1969, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Elevação do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Castanhal, 22 de janeiro de 1969  
Pedro Carlos Cajado Moncau  
Diretor-Administrativo  
(Ext. Reg. n. 193 — Dias 23, 24 e 25.1.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Eudes Romeiro Prado, Nelson José de Souza, Fernando Alves de Lima, José Roberto Silva de Almeida e Raphael Ceida Lucas Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1969  
a) Laércio Dias Franco  
2o. Secretário  
(T. n. 14586 — Reg. n. 156 — Dias 22, 23, 24, 25 e 27/1/69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.930

**ACÓRDÃO N. 1**  
Agravado: — Prodaza Produtos Industrializados da Amazônia E/A e Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho  
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

**Ementa:** — Nos termos do artigo 862, última parte, do Código de Processo Civil Brasileiro, somente quando o Acórdão é obscuro, omisso ou contraditório é que se admite ser embargavel de declaração.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos de declaração, da Capital, em que é embargante PRODASA, PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S/A., e também EMANUEL DOMINGOS MONTEIRO DE CARVALHO; e embargado o Acórdão n. 203, de 2 de abril de 1968, etc.

I — A Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao julgar os agravos de instrumento, dos despachos proferidos e discutidos em primeira instância, em que foram agravantes, Prodasa — Produtos Industrializados da Amazônia S/A., e Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho e agravado Izidro de Castro Pinto; e em seguida, agravante o último, e agravados os primeiros, recebeu esse recurso, como apelação conforme dispositivos processuais em vigor, e lhes deu provimento, e portanto, regeitou os embargos apresentados, mandando que a ação executiva, em curso da primeira instância, prosseguisse em seus ulteriores de direito, permanecendo válida a penhora dos bens constantes do respectivo auto, até final decisão.

A Câmara não competia, na oportunidade, julgar por sentença subsistente, ou procedente a penhora. E' atribuição do juiz de primeira

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

luntário para as Câmaras do Tribunal, e por isso foi empregada a locução "até final decisão".

Portanto, o Acórdão, embargado não é obscuro, omisso, cu contraditório. Está claro, preciso e conciso.

Não foi lavrado o arripio da lei. Pelo rito processual adequado é o Juiz de Primeira Instância quem deve finalizar o processo executivo.

Por isso;

II — Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, regeitar os embargos declaratórios de fls. 23, porque o Acórdão n. 203, de 2.4.1968, não merece ser reformado.

Custas e demais despesas judiciais, pelos embargantes. Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de Janeiro de 1969.

Luis Faria  
Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 1.359)

### ACÓRDÃO N. 2

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal  
Recorrido: — Benedito Souza Martins

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Para a concessão da ordem de "Habeas-Corpus", pelo fundamento da demora da remessa do inquérito policial é necessário que, ao tempo da impetração, se encontre vencido o prazo previsto no art. 10 do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso

"ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, recorrido: Benedito Souza Martins.

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente.

O primeiro fundamento da sentença é o da ilegalidade da prisão do paciente pelo inobservância do que preceitua o art. 10 do Código de Processo Penal.

Verifica-se dos autos, porém, que o recorrido fôra preso no dia 12 de outubro e a ordem impetrada 7 (sete) dias após, quando ainda defluiu o prazo previsto em lei, improcedendo, pois, a alegação.

O segundo fundamento, ou seja, o do pequeno valor do objeto furtado pelo paciente, que possibilita substituir a pena de reclusão pela detenção ou aplicar somente a pena de multa, constitui na hipótese um prejulgamento, o que era ao dr. Juiz, cuja matéria só no julgamento final do processo instaurado contra o recorrido poderá ser considerada. Assim, quer em vista do primeiro, quer em face do segundo fundamento, a decisão não está em condições de subsistir.

Custas da lei.  
Belém, 19 de março de 1968  
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de Janeiro de 1969.

Luis Faria  
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1.360)

### ACÓRDÃO N. 3

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal  
Recorrido: — Benedito Santos Guerra

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus", quando comprovada nos autos a ilegalidade da prisão do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e, como recorrido: Benedito dos Santos Guerra.

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença concessiva da medida por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acôrdo com as provas dos autos. A autoridade policial em seu officio de fls. confirma a prisão do paciente por suspeita de furto.

Custa da lei.  
Belém, 12 de março de 1968  
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de janeiro de 1969.

Luis Faria  
Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 1.361)

### ACÓRDÃO N. 4

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara  
Recorrido: — Fernando Souza

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares  
Confirma-se a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus", quando a ilegal-

dade da prisão resulta da injustificada demora da remessa do inquérito policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e como recorrido: Fernando Souza

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, à vista da ilegalidade da prisão do paciente pela demora injustificada da remessa do inquérito policial, excedido de há muito o prazo estabelecido no art. 10 do Código de Processo Penal.

Custas da lei Belém, 12 de março de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de janeiro de 1969.

Luis Faria Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 1.362)

ACÓRDÃO N. 5 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal Recorrido: Lourival Farias dos Santos Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Justificado o excesso de um dia de prazo de remessa do inquérito policial, não se concede a ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e como recorrido: Lourival Farias dos Santos

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida no recorrido.

Fundamenta-se a sentença na demora do inquérito policial, porque vencido o prazo estabelecido pelo art. 10 do Código de Processo Penal. Dos autos verifica-se que, ao tempo da impetração da medida, decorrida apenas um dia de prazo, não por culpa da autoridade processante, mas em decorrência da situação da vítima, sendo, por isso, de ser acato como justificado o excesso.

Custas da lei Belém, 23 de abril de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de janeiro de 1969.

Luis Faria Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 1.362)

triarquia, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de janeiro de 1969.

ACÓRDÃO N. 6 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal Recorrido: Maria Gomes Guimaraes Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão concessiva da ordem ante a ilegalidade da prisão pela injustificada demora do oferecimento da denúncia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e como recorrido: Maria Gomes Guimaraes

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de São José do Patos, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

adotado o relatório da sentença de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto que a prisão do paciente não resultou de flagrante delito e nem à ordem escrita de autoridade competente.

Custas da lei Belém, 19 de março de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de janeiro de 1969.

Luis Faria Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 1.365)

ACÓRDÃO N. 7 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Nova Timboteua

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua Recorrido: Antonio Coelho Filho Relator: Desembargador Pojucan Tavares

Apurado o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, confirma-se a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e como recorrido: Antonio Coelho Filho

cessiva da ordem de "habeas corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal; e como recorrido: Pedro Nery da Silva Santos.

Em favor do ora recorrido, Pedro Nery da Silva Santos, preso em flagrante como incurso no art. 129, parágrafo II, alínea III, IV do Código Penal, foi impetrada ordem de "habeas-corpus" ao dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, que concedeu a medida depois da audiência do Ministério Público, recorrendo de ofício.

Em face das informações da autoridade considerada coatora e das razões expostas pelo dr. Juiz "a quo" é de confirmar-se a decisão recorrida. Trata-se de hipótese de prisão que ultrapassou de há muito o prazo do art. 10 do Código de Processo Penal de remessa do inquérito policial e os motivos apresentados pela demora, absolutamente, não justificam o excesso.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei Belém, 19 de outubro de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de janeiro de 1969.

Luis Faria Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 1.367)

ACÓRDÃO NA 10 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal Recorrido: João Pinheiro Aranda Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Confirmada a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus" quando manifesta a ilegalidade da prisão do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e como recorrido: João Pinheiro Aranda

Em favor do ora recorrido, João Pinheiro Aranda, preso em flagrante como incurso no art. 129, parágrafo III do Código Penal, foi impetrada ordem de "habeas-corpus" ao dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que concedeu a medida depois da audiência do Ministério Público, recorrendo de ofício.

Em face das informações da autoridade considerada coatora e das razões expostas pelo dr. Juiz "a quo" é de confirmar-se a decisão recorrida. Trata-se de hipótese de prisão que ultrapassou de há muito o prazo do art. 10 do Código de Processo Penal de remessa do inquérito policial e os motivos apresentados pela demora, absolutamente, não justificam o excesso.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei Belém, 19 de outubro de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de janeiro de 1969.

Luis Faria Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 1.367)



tecedentes. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal.

2. Arquite-se.  
Belém, Pará, em 8.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Proc. n. 490

Exequente: A União Federal

Executado: A. Cruz  
Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Julgo extinta a ação pelo pagamento.

III — Intime-se.

Belém, 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECARIA**

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval Nova e Leonam Gondim)

Proc. n. 833

Executados: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 15. Notifique-se. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1186

Executados: Carlos Mendes de Carvalho e Leonor Carmen Araújo de Carvalho

Despacho: Informe o sr. Oficial de Justiça o que oferecer a respeito do depósito do bem penhorado, bem como se sobre o mesmo recaia algum outro gravame. Belém, 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO EXECUTIVA**

Proc. n. 767

Exequente: SUDEPE (Wilson Araújo Sousa)

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA**

Proc. n. 1187

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA**

Proc. n. 1323

Deprecante: Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (Armando Nunes da Silva e outros)

Deprecado: Juiz Federal Substituto (SUDAM)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA**

Processo n. 1184

Deprecante: Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Parintins

Deprecado: Urbano Ferreira de Araújo

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Devolvam-se os presentes autos ao MM Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR**

Proc. n. 1552

Autor: A Justiça Pública

Réu: Edson da Cunha Bastos

Despacho: I — Assumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Convoquem-se os genitores do menor Edson da Cunha Bastos ou Edson Antonio da Cunha Bastos ou Antonio Edson da Cunha Bastos para comparecerem a este Juízo em o dia 22 de janeiro, corrente, às 8 horas, a fim de ser cumprido o que determina o § 1º do art. 3º da Lei n. 5.258, de 10/4/67.

III — Notifiquem-se as testemunhas arroladas na inicial, bem como o sr. Euclides da Silva Gonçalves, qualificado a fls. 40.

IV — Ao menor nomeio curador o doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, que funcionará sob a fé de seu grau.

V — Intime-se. Belém, 08.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINARIA**

Proc. n. 1558

Autor: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos

Despacho: Cite-se. Belém, 08.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 770)

**SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 01 Expediente do dia 07.01.69.

**DISTRIBUIÇÃO**

Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

**AÇÃO EXECUTIVA**

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Executado: José C. Andrade.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Réu: Abraham David Bensadon.

**AÇÃO DE DESPEJO**

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins

No Ofício N. 34/69 — DR. PARA, acompanhado do Inquérito Policial n. 35/68, oriundo da Polícia Federal.

Despacho: Corte-se a linha e junte-se, vindo-me os autos imediatamente conclusos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 001/69—CP, do Presidente do Conselho Penitenciário do Estado (pedido de Graça do interno do Presídio São José, Nelson dos Santos Costa.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N. 891, do Auditor da 8ª. Região Militar,

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Circ. n. 23/68—DEPA/DA, encaminhando as Portarias SUPER ns. 1294/95 e 1385, oriundo da SUNAB,

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 637/68, do Procurador Geral do Estado, acusando o Of. n. 1003/68, deste Juízo,

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. N. 1885/68—DR/PA, do Delegado Regional do DFF/PA

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Ação de despejo contra Joaquim Rodrigues Martins)

Despacho: A. Conclusos Belém, Pará, em 7.1.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Donato Cardoso de Souza (autos de reclamação a favor de Pedro Bonfim Rodrigues)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 7.1.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (consignação judicial contra Abraham David Bensadon,

Despacho: A. Cite-se, designado o dia 3 do mês de fevereiro vintouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o recebimento na Secretaria. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO POSSESSORIA DE MANUTENÇÃO**

Proc. n. 1337

Autor: Rodolfo Fernando Engelhard, Seldwyla Elza Engelhard Norat, Alice Engelhard Martins

Réu: Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Despacho: 1. A vista do conteúdo da certidão supra, indefiro a manutenção liminar requerida às fls. 2.

2. Cite-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE SEQUESTRO**

Proc. n. 1082

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará

Requerido: José Carlos Frota Lima

Despacho: Faça-se o sequestro do bem descrito às fls. 10, seguindo-se a citação do demandado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO PENAL (Abandono de função)**

Proc. n. 1547

Autor: A Justiça Pública

Réu: Alonso Lucas Moreira

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se, por meio de mandado, designado o dia 10 do mês de fevereiro vintouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o dr. Procurador Regional da República.

2. Proceda-se a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, vindo aos autos sua folha de antecedentes bem como o boletim de sua vida progressiva, a ser averiguada. Para os fins devidos, oficie-se ao Ilmo. Snr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO**

Proc. n. 1550

Justificando: Isaac Jorge Hage

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República



**Despacho:** Cite-se a União na pessoa do dr. Procurador Regional da República, designando o dia 7 do mês de fevereiro vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a justificação requerida, intimadas as testemunhas arroladas as fls. 2 bem como as partes. Belém, Pará, em 7.1.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição da Comissão de Financiamento da Produção (adv. Clovis Malcher) (A.O.I. movida contra Antonio Raymundo de Barros) requerendo reconsideração do despacho de fls. 30v. e 31.**

**Despacho:** N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 7.1.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição do Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República (M.S. impetrado por José Salgado Freire da Silva e outros) requerendo mandar processar as razões de agravos.**

**Despacho:** N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 7.1.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nos Offícios ns. 611/68 e 5/69, da Justiça do Trabalho da 8a. Região — 3a. e 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, prestando informações:**

**Despacho:** Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o processo a que se prende o presente expediente. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Ofício 343/68, do Juiz Federal Substituto no Maranhão reportando-se ao ofício n. 939/68, deste Juízo.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição de José Maria do Nascimento, defensor de Arnaldo Campos de Souza (A.E. movida pela SUDFPP) requerendo aos Autos da Procuração anexa.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nos Offícios ns. 68/9/68, do Junta Comercial referentes aos ofícios ns. 974/68 e 973/68, deste Juízo.**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Nos ofícios ns. 2284/87/68 do Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará, em resposta aos ofícios ns. 969/77/68, deste Juízo.**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 7.1.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Ofício N. 1868/68, do PARÁ, do Delegado Regional**

**ofícios ns. 951 e 992, deste Juízo.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) Santiago — Juiz Federal.

**No Of. n. 1528, do Diretor Regional do DRCT/PA, informando quanto ao servidor Francisco Agenor do Nascimento.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição de Carlos Zoghbi pelo apelado Alexandre Benício Neto,**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Of. 182/68, dos SNAPP (prestando informações sobre M.S. impetrado por Nazarenc Bastos Tourinho**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição de Adolfo Leonardo Mendes de Almeida (A.O. movida pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, requerendo a improcedência total da presente Ação.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Ofício N. 6/68, do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, em exercício na J.C.J. de Belém, em resposta ao ofício n. 1015/68 deste Juízo.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Of. n. 029/69—DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, referente ao ofício n. 963/68, deste Juízo.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Of. n. 2150 do Vice-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, em resposta ao ofício n. 982/68, desta Seccional.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição dos SNAPP (Carta Precatória — autores David Benaion e outros)**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Na Petição de Carlos Plati Iha, defensor de Herculano Enes Gomes (Contrabando), requerendo juntada aos autos da procuração anexa.**

**Despacho:** Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**No Ofício N. 1731/68—DR/PA, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, remetendo os autos de Sindicância n. 45/68—DR/PA.**

**Despacho:** Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**  
Exequente: União Federal (adv. Paulo Meira)  
Proc. n. 416

**Executado: José Alves do Vale**

**Despacho:** Renovem-se as diligências para o dia 6 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Proc. n. 741**  
Executado: Jorge Victor de Castro

**Despacho:** Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, para pelo executado Jorge Victor de Castro, a quantia de trezentos e trinta e hum cruzeiros novos e noventa e seis centavos (NCR\$. 331,96), reclamada às fls. acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei.

**Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.**

**Proc. n. 1008**  
Executado: Leonidas Paraua Imbiriba

**Despacho:** Faça-se a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo nos autos, e arquivem-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Proc. n. 1138**  
Executado: Gil—Máquinas Agricultura Comércio Indústria S.A.

**Despacho:** Do conteúdo da certidão de fls. 5, dê-se ciência ao dr. Procurador da República. Belém, Pará em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Proc. n. 1268**  
Executados: Diogo & Cia.

**Despacho:** Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação pelo pagamento.

**Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.**

**Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Moacyr G. Pamplona e Orlando Fonseca)**

**Proc. n. 665**  
Executado: W. Fadel

**Despacho:** 1. Tome-se por termo o acordo de fls.

**2. Ao cálculo.**

**Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.**

**Proc. n. 773**  
Executadas: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

**Despacho:** Julgo procedente a ação e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Indústrias Gráficas Nacional Ltda. a quantia de sete mil, trezentos e onze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos (NCR\$. 7.311,68), reclamada às fls., acrescida dos juros de mora, custas judiciais, percentagens e honorários do

advogado, que arbitro em dez por cento (10%).

**Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.**

**AÇÕES EXECUTIVAS**  
Proc. n. 292

**Exequente: SUDAM (adv. Antonio Cândido M. de Britto)**

**Executada: Fábrica de Tecidos Santa Izabel S/A.**

**Despacho:** Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Proc. n. 1108**  
Exequente: SUDAM (adv. Antonio Cândido M. de Britto)

**Executado: José C. Andrade**

**Despacho:** A Conclusão. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÕES ORDINÁRIAS**  
Proc. n. 332

**Autor: Teodósio da Silva Machado (adv. Raimundo C. de Macêdo)**

**Réu: Diretor da Escola de Engenharia da U.F.B.**

**Despacho:** Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Proc. n. 469**  
Autor: Companhia Internacional de Seguros (adv. Cécil Meira)

**Réu: SUDAM (Rodobrás)**

**Despacho:** Julgo procedente a ação e condeno a ré a pagar a autora a quantia de hum milhão e treze mil cruzeiros novos (NCR\$. 1.013,00), padrão monetário antigo, reclamada às fls., acrescida de honorários de advogados, que arbitro em 20%.

**Custas ex-lege.**  
Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

**Demorado por acumulo de serviço a meu cargo. P.R.I. Belém, Pará, em 7.1.69. a) Santiago Juiz Federal.**

**Proc. n. 1247**  
Autor: Shell Brasil S.A. (Petroleo) (adv. Almir Trindade)

**Réu: SNAPP**

**Despacho:** Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**  
Proc. n. 239

**Autor: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)**

**Réu: Empresa de Navegação Aquidaban, Ltda.**

**Despacho:** Julgo procedente a ação e condeno a ré, Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., a pagar a autora, The London Assurance, a importância de NCR\$. 1.201,83.

reclamada às fls., acrescida de juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em 20%.

Custas na forma da lei. P.R.I.

Demorado por acúmulo de serviço. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 542

Impetrante: Amibal Alves de Queiroz (adv. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da UFP.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 544

Impetrante: Hélio José Ramos (adv. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Escola de Engenharia da UFP.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 631

Impetrante: João Mota de Oliveira (adv. Eduardo Favares Cardoso)

Impetrado: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Nego a segurança requerida por João Mota de Oliveira. Belém, 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1179

Impetrante: Valdemar Ferreira de Melo e outros (adv. Carlos Adalberto Chady)

Impetrado: Sr. Delegado de Agricultura do Estado do Pará

Despacho: Nego a segurança requerida por Valdemar Ferreira de Melo e outros. Belém, 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1264

Impetrante: Terezinha Leila Vieira Figueira (adv. Manoel Conceição)

Impetrado: Delegado da Circunscrição Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Despacho: Nego a segurança requerida por Terezinha Leila Vieira Figueira. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1313

Impetrante: Waldemiro Avelino Moraes (adv. Ernesto Chaves Neto)

Impetrado: SNAPP

Despacho: Denego a segurança requerida por Waldemiro Avelino Moraes. Belém, Pará, 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1497

Impetrante: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (adv. Wilson Araújo Souza)

Impetrada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em ..

7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

— Agravo

Impetrante: Christovam Pinto Martins (adv. Iracelyr Rocha)

Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

— Agravo

Impetrante: Rui Villar de Lima Sampaio (adv. Alarico Barata)

Impetrante: Diretor da Faculdade de Direito da UFP.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 7.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal Substituto do Pará

Deprecado: Juiz Federal da 3a. Vara

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Proc. n. 1089

Executado: Nascimento & Costa

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Belém, .....

07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1140

Executada: Panificação Maçon, Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 7. Belém, ..

07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executados: Pedro Pombo de Chermont Raiol (Proc. n. 1388), Virgílio Braga Barbosa (Proc. n. 1440) e Vicente Francisco Braga Eloy (Proc. n. 1480)

Despacho: Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias.

Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. José Maria Frota Rôlo e Antonio Cezar Borges)

Proc. n. 602

Executado: Antonio J. Carvalho

Despacho: Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

Ao instrumento de fls. 11 faltam poderes de ratificação quanto aos atos já praticados. Regularize o Exequente no prazo de 48 horas.

Intime-se. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 909

Executado: Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 911

Executado: Raimundo da Silva Pantoja

Despacho: Vista ao Exequente. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### NOTIFICAÇÃO

Proc. n. 1549

Justificando: Amin Rauda (adv. José Figueiredo de Souza)

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República

Despacho: I — Designo a audiência do dia 21 de janeiro corrente, às 8,30 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas na inicial.

II — Notifique-se e intime-se. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### APELAÇÃO CIVEL

Apelante: IAPFESP

Apelado: Prefeitura d'igo Sub-Prefeitura de Mosqueiro

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, ..

07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 293

Exequente: SUDAM (adv. Antonio Cândido M. de Brito)

Executada: Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão S/A.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### CRIME DE PECULATO

Proc. n. 625

Autor: Justiça Pública

Réu: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: I — Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Certifique a Secretaria se a condenada efetuou o pagamento da multa que lhe foi aplicada na sentença.

III — Cumpra-se o disposto no art. 891 do Código de Processo Penal.

IV — Dê-se ciência da condenação ao Instituto Nacional de Identificação, do Departamento de Polícia Federal (art. 200 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.510, de 28/6/65).

Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### ACÇÃO ORDINARIA

Proc. n. 1318

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômômicos (SASSE) (adv. Iracelyr Rocha)

Réu: José Miguel Abrahão Filho

Despacho: Cite-se. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Proc. n. 1551

Requerente: Simy - Ruth Hamu

Despacho: Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

Junte a Requerente prova de sua efetiva residência no País desde antes de atingir a maioridade.

Intime-se. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### ACÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1262

Exequente: O Banco da Amazônia S/A.

Executados: Raimundo Ferreira de Souza e Adelino Oliveira Bastos

Despacho: Determino a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, por incompetência ratiõe personae da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Intime-se. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### ACÇÃO COMINATÓRIA

Proc. n. 1164

Autor: Leonam Gondim da Cruz (adv. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: Caixa Econômica Federal do Pará

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da R. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### ACÇÃO DE DESPEJO

Proc. n. 1066

Autor: Antonio Pinheiro do Nascimento (adv. Maria da Conceição C. Mendes)

Réu: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Reassumi o exercício do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

Diga a R. sobre o pedido de fls. 15. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária-Pará

Deprecado: Juiz Titular da Primeira Vara Federal — D. Federal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.01.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 769)

## EDITAIS JUDICIAIS

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA  
2a. Região — Estado do Pará  
— EDITAL —**

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Estevam Santos Comércio e Indústria, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 227, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Estevam Santos Comércio e Indústria, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 227, nesta Capital, da quantia de duzentos e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 205,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-13/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicante para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, Pará, em 26.6.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimen-

to do Ministério Público: "MM. Julgador. A Procuradoria da República, em vista da certidão fls. 5 requer a citação do suplicado através de publicação de Editais. Belém, 14.9.67. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 18.9.67. — (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
— Juiz Federal —  
(G. Reg. n. 772 — Dias: 25, 28 e 29.01.69).

## — EDITAL —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Eny Tereza Moreira de Souza, residente e domiciliada à Rua 28 de Setembro, n. 84 — Apto. 2, nesta capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Eny Tereza Moreira de Souza, residente e domiciliada à Rua 28 de Setembro n. 84 — apto. 2, nesta Capital, da quantia de cento e quarenta cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCR\$ 140,58), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-218/66 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27;

4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964 e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito, principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, Pará, em 26.6.67. A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador. Em vista da certidão de fls. 8/8v. esta Procuradoria requer a citação da executada por meio de Editais, na forma da Lei. Belém, 23 de novembro de 1968 (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 773 — Dias: 24, 25 e 28.1.69)

## EDITAIS

Proc. n. 939

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Ilmo Antônio Klan, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, re-

presentada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Ilmo Antônio Klan, residente e domiciliado à Trav. Castelo Branco, n. 758, nesta Capital da quantia de duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e vinte e seis centavos ..... (NCR\$ 296,26), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-233/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A Cite-se. Belém, 19.12.67 (a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de editais em virtude do certificado a fls. 5v. dos autos. Termos em que pede deferimento. Belém, 10.7.68. (a) Paulo Meira P. R. R.. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias, Belém Pará, ..... 11.7.68. (a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Sbs. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias, do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

**Dr. Aristides Medeiros**  
Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 774 — Dias: 24, 25 e 28.1.69)

## EDITA L

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Indir do Carmo Albuquerque, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Indir do Carmo Albuquerque, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado n. 923, nesta Capital da quantia de duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos (NCR\$ 298,72), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-232/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se. Belém, 19.12.67. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto. requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador. Em virtude do certificado a fls. 5 verso destes autos esta procuradoria requer a citação do suplicado por meio de editais, como admite a Lei. Belém 10.7.68. P. Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se edi-

tais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.07.68 —

(a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 775 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

## EDITA L

Ref.: — Processo n. 1127

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Joaquim Olinto Barbosa, residente e domiciliado, .... S.N.A.P.P., nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de executivo, fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 20.6.68, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância, A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Joaquim Olinto Barbosa, residente e domiciliado, SNAPP, nesta Capital, da quantia de duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCR\$ 244,62), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-102/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, re-

quer a suplicante se proceda

a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termo em que pede deferimento. Belém, 20 de junho de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: "A. Cite-se. Belém, 27.6.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal substituto". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador. A Procuradoria requer a citação do executado através de editais visto não haver sido localizado. Belém, 5.10.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. 7. do Dr. Procurador Regional da República. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (Assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 779 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

Ref.: — Processo n. 1125

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita A. G. Maia & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 274, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Belém, Pará, 21.6.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de A. G. Maia & Cia., estabelecido à Rua Manoel Barata, n. 274, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 228,80), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-98/68, extraída pela

Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de junho de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República". Despachos: — "A. Cite-se. Belém, 27.08.68. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador. A exequente pede a citação do suplicado por meio de editais. Belém, 25 de setembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Procurador Regional da República. Despacho fls. 7v. — Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 03.10.68. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto. "Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 781 — Dias — 24, 25 e 28.1.69)

## EDITA L

Ref.: — Processo n. 1135

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Osvaldo L. Pinheiro, residente e domiciliado à Rua Municipalidade n. 786 — Casa C, nesta Capital com o prazo

de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 21.6.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Osvaldo L. Pinheiro, residente e domiciliado à Rua Municipalidade n. 786 — Casa C, nesta Capital, da quantidade de duzentos e noventa e nove cruzreiros novos e setenta e três centavos (NCR\$ 299,73), conforme Certidão de dívida anexa, de número IR-83/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 e artigo 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de junho de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: A Cite-se. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago. Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público. "MM. Julgador: — Em vista da certidão de fls. 5v requer esta Procuradoria a citação do suplicado por meio de Editais, na forma da Lei. Belém, 26 de novembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República" — Despacho fls. 5v. "Defiro o requerimento de fls. 5. Publique-se editais com o de quarenta e cinco dias Belém, Pará, em 68. a) A. Santiago Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na

forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 782 — Dias — 25, 26 e 29.1.69).

Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**\* CONCURSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-28**

— EDITAL —

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28), Dr. Edgard Olyntho Contente, que foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, conforme classificação procedida pela Comissão:

1o. — Sérgio Augusto Moura Chagas, 28,30; 2o. — Aldeonor da Paixão e Silva, 25,70; 3o. — Aracy da Costa Alves, 24,75; 4o. — José dos Santos Oliveira, 23,70; 5o. — Odillon Erotilde de Souza Pinto, 23,40; 6o. — Joel Martins de Oliveira Filho, 23; 7o. — Waldir Paulo Monteiro David, 22,60; 8o. — Virginia Marinho Batista, 22,40; 9o. — José Ribamar Loureiro Braga, 22,25; 10o. — Paulo Leonardo Bezerra Lauzid, 21,90; 11o. — Raimundo Nonato Monteiro, 20; 12o. — Paulo Cesar Fonteles de Lima, 19,50; 13o. — Waldir Oliveira, 19,30; 14o. — Coriolano de Souza Pinto, 19,10; 15o. — José Maria Pinho de Assis, 18,95; 16o. — Luiz Roberto Bentes de Paula, 18,45.

Secretaria da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28), em 21 de janeiro de 1969

Augusto Cesar Bello  
— Secretário —

VISTO:

Edgard Olyntho Contente  
Juiz do Trabalho — Presidente da Comissão.

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N.º 21.460 de 23.01.69).

(G. Reg. n. 1.469)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

ACORDÃO N.º 7.037  
(Processo n.º 15.828)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n.º 1.344/68, de 18.12.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n.º 6.392, de 17.12.68, que eleva de NCR\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros novos) para NCR\$ 1.968,00 (hum mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos) anuais, os proventos da aposentadoria de Oscar de Lima Sampaio, no cargo de Oficial Interpretador Tradutor, nível 12, do Quadro Único lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretado em 13.2.68, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n.º 1257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 e inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n.º 749, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório I — Oscar de Lima Sampaio, por Decreto de 13 de fevereiro de 1968, foi aposentado no cargo de Oficial Interpretador Tradutor, nível 12, com proventos anuais de NCR\$ 1.728,00, correspondentes ao vencimento integral e 20% de adicional por tempo de serviço. A aposentadoria foi registrada neste Tribunal pelo Acórdão n.º 8756, do dia 12 de março do ano em curso (Processo n.º 14.362).

2 — O interessado, em data de 17 de outubro de 1968, requereu a revisão de seus proventos alegando a não inclu-

são nos mesmos da gratificação de função, a que tinha direito.

3 — Após tramitação regular do pedido de revisão, foi baixado o Decreto de 17 de dezembro do ano em curso, elevando os proventos do interessado para NCR\$ 1.968,00, já incluída a gratificação de função, nos termos do artigo 6o. da Lei n.º 3817, de 20 de março de 1967.

4 — A Secção de Despesa, em cálculo de fls. 31, confirma a nova fixação dos proventos.

5 — O Doutor Sub-Procurador opina pelo registro do novo ato do Poder Executivo. É o Relatório.

VOTO

Reconhecendo ao interessado o direito de ter incluído em seus proventos a remuneração pertinente à função gratificada, que exerceu, sem interrupção, por mais de cinco anos, concedo registro ao Decreto de 17 de dezembro de 1968.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Martins — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1969.  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Jayme Ferreira Bastos  
(Auditor convocado para completar o quorum art. 15, Secção I, inciso IV, do Regimento Interno)

Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

(G. Reg. n. 560)

**O ATO INSTITUCIONAL N.º 5  
E ATOS COMPLEMENTARES  
Ns. 38, 39 E 40 FORAM  
PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 14/01/69.  
DIÁRIO à venda, no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.**

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## RESOLUÇÃO N. 55/69

Dispõe sobre o Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 1969.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — De conformidade com o que determina a Lei, a Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, elabora o Orçamento Analítico da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — O referido Orçamento será incluído no Orçamento do Estado para cumprimento pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — O presente Orçamento Analítico será assim discriminado:  
ORÇAMENTO ANALÍTICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

3.1.1.0	— PESSOAL FIXO	2.981.200,00	
3.1.1.1	— PESSOAL CIVIL:		
1.0.0	— Vencimentos e vantagens		400.000,00
1.0.1	— Vencimentos		
1.0.2	— Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos	1.600.000,00	
			1.000,00
1.0.3	— Auxílio para diferença de caixa		10.000,00
1.0.4	— Gratificação de função		
1.0.5	— Gratificação adicional por tempo de serviço		12.000,00
1.0.6	— Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva		100.000,00
			5.000,00
1.0.7	— Gratificação ou representação		3.000,00
1.0.8	— Gratificação de Função: — Policial		10.200,00
1.0.9	— Diversos		
02.00	— Despesas Variáveis com pessoal civil		500.000,00
02.01	— Ajuda de custo		320.000,00
02.02	— Diárias		
02.03	— Substituições:		
02.04	— Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		20.000,00
3.1.2.0	— MATERIAL DE CONSUMO:	138.000,00	
1.00	— Artigos de expediente em geral		50.000,00
2.00	— Artigos de higiene, conservação, etc		12.000,00
3.00	— Combustível e lubrificantes		15.000,00
4.00	— Artigos de higiene, uniformes, artigos para esportes		15.000,00
			2.000,00
5.00	— Alimentação		5.000,00
6.00	— Material para fotografias, gravações		9.000,00
7.00	— Outros materiais de consumo		30.000,00
8.00	— Material e acessórios de viaturas		
3.1.2.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS:	100.000,00	
1.00	— Passagens, transportes de pessoas e bagagens		30.000,00
2.00	— Assinaturas de jornais, recortes e publicações periódicas		25.000,00
3.00	— Reparos: conservação de móveis e imóveis		12.000,00
			12.000,00
4.00	— Serviços de divulgação e encadernação		
5.00	— Serviços médicos hospitalares, funerários, etc		9.500,00
			1.500,00
6.00	— Serviços de comunicação em geral		10.000,00
7.00	— Serviços de terceiros em geral		
3.1.2.0	— ENCARGOS DIVERSOS:	108.000,00	
1.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento		60.000,00
2.00	— Recepções, hospedagens e homenagens		8.000,00
3.00	— Congressos e Conferências		17.000,00
4.00	— Outros encargos		23.300,00
3.1.2.0	— SUBVENÇÕES SOCIAIS:	50.000,00	
3.1.2.0	— IPDEP:	52.000,00	
3.1.2.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:	30.000,00	
1.00	— Automóveis e outros veículos de tração mecânica		20.000,00
			10.000,00
2.00	— Diversos equipamentos e instalações		
3.1.2.0	— MATERIAL PERMANENTE:	50.000,00	
1.00	— Móveis e utensílios escritórios		20.000,00
2.00	— Mobiliário em geral		10.000,00
3.00	— Outros materiais de uso duradouro		20.000,00

Art. 4.º — Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, 20 de Janeiro de 1969.

Prof. Dr. JOÃO RENATO FRANCO — Vice-Governador — Presidente  
Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1o. Secretário  
Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2o. Secretário  
(G. Reg. n. 1.400)